



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 960/2023

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 3142/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 627/2023

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Ronaldo Medeiros que “Dispõe sobre a substituição de sirenes e alarmes em instituições de ensino, da rede pública e privada, do Estado de Alagoas”.

Nos termos da justificativa a presente proposição tem a finalidade de minimizar os efeitos que os sons das sirenes e alarmes podem causar aos portadores de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), viabilizando a utilização de outras formas de sinalização menos invasivas.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei traz medida que se inserem na competência do Estado na promoção da saúde dos indivíduos, se adequando e complementando as diretrizes estabelecidas no artigo 187 da Constituição Estadual, no que tange a responsabilidade do Estado a nível individual e coletivo, senão vejamos:



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Art. 187. Constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde a nível individual e coletivo, adotando as medidas necessárias para assegurar os seguintes direitos:

Nestes termos, a proposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 29
de Novembro de 2023.

Presidente: [Assinatura]

Relatora: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]